



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços - SUPEL-ATP

Parecer nº 42/2023/SUPEL-ATP

PE 198/2023/SUPEL/RO.

PROCESSO Nº : 0065.000338/2023-10

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança patrimonial, preventiva e ostensiva, armada diurna e noturna, a serem prestadas nas dependências da nova sede desta Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo, que está situada no endereço: Av. Amazonas, nº 2375, bairro Nova Porto Velho, Porto Velho-RO, visando atender as necessidades da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE.

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Trata-se o presente relatório da análise das planilhas apresentadas pela empresa PROVISA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, classificada após fase de lances ao Pregão acima epigrafado, conforme solicitação da Pregoeira, condutora do certame (0039042520).

Registra-se que para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços das licitantes nesse certame foi considerada a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024 do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIGILANTES DO ESTADO DE RONDONIA - SINTESV / 2022 / 2024 (RO000033/2022), conforme parâmetros utilizados pela (Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE) na elaboração da planilha referencial (0036342924).

Em conformidade com a Lei Complementar 123 atualizada pela Lei Complementar 167/2019:

**“Art. 17 Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão-de-obra;**

**Art. 18 O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a IV desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.**

**§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:**

## VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação." Grifo Nosso.

Desta feita, para preenchimento das planilhas as empresas devem observar as regras dispostas no Instrumento Convocatório (0038074945) alinhadas a legislação aplicada à contratação, assim, restam poucas variáveis que podem ser modificadas.

A presente licitação visa contratação de Vigilância nas seguintes categorias e turnos:

1. Vigilante - Diurno (ARMADO)
2. Vigilante - Noturno (ARMADO)

Realizada a análise pormenorizada de todas as planilhas apresentadas, verifica-se divergências nas planilhas apresentadas, na legislação aplicada à contratação, bem como a planilha referencial elaborada pela Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE – Unidade requisitante dos serviços, conforme abaixo discriminado, devendo a empresa observar que em sendo realizados ajustes devem ser aplicados em todas as planilhas correspondentes aos Itens/Lotes que contemplem cada categoria e turno.

Foram analisadas as planilhas apresentadas pela citada empresa, para o Lote único.

Após análise das planilhas, verificamos que:

### 1. **DO VIGILANTE DIURNO (ARMADO)**

#### 1.1. DO MODULO 2.

##### 1.1.1. **SUBMÓDULO 2.3**

1.1.2. Referente ao vale transporte, verifica-se que a licitante prevê o vale mensal para 30 ao mês, o correto seria para 32 vales ao mês, considerando a jornada de trabalho de 12x36.

#### 1.2. DO MODULO 3.

1.3. Referente ao item D, verifica-se que o percentual apresentado pela licitante está em desacordo com a metodologia utilizada na planilha referencial.

1.3.1. Informamos que o percentual para o calculo do mesmo é variável a depender do RAT ajustado da empresa.

1.3.2. Por isso, informa-se que o percentual é obtido através do seguinte calculo:  $1,94\% * 35,30\% = 0,68\%$  (Percentual de Aviso prévio trabalhado \* Percentual total dos encargos do submódulo 2.2 = Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado).

##### 1.3.3. **DO SUBMODULO 4.1.**

1.3.4. Referente a este submodulo, verifica-se que a licitante incluiu na base de calculo o item uniformes, contudo solicita-se a exclusão do mesmo, considerando que na planilha referencial não consta.

##### 1.3.5. **DO SUBMODULO 4.2.**

1.3.6. Referente a este submódulo, registra-se que deverá a licitante apresentar as planilhas de custos referentes ao vigilante parcial horista, conforme determina o item 11.0.3 do Termo de Referência;

A contratada deverá observar a jornada diária de trabalho e o cumprimento dos intervalos para almoço e descanso previsto por Lei, na Convenção Coletiva de Trabalho e da Notificação Recomendatória da Procuradoria Regional do Trabalho - 14ª Região MED nº 000534.2011.14.000/1, durante esses períodos de alimentação, far-se á a cobertura do posto mediante a substituição pelo Vigilante Parcial Horista.

1.4. Oportuno lembrar que, os custos calculados através da Planilha que se refere ao vigilante parcial, deverão ser computados neste submódulo 4.2.

#### 1.4.1. MODULO 05.

- 1.4.2. Referente a este módulo, sugere-se a justificativa dos valores dos insumos.
- 1.4.3. DO MODULO 6.
- 1.4.4. Referente a este módulo, sugere-se o ajuste na base de calculo dos itens A e B, quanto aos custos indiretos e o Lucro, o correto para o item A seria a soma dos módulos de 01 a 05.
- 1.4.5. Referente ao item B, seria a soma dos módulos de 01 a 05 + 6.A.
2. **DO VIGILANTE PARCIAL (HORISTA DIURNO)**
- 2.1. Observa-se que a licitante **não** apresentou planilha de custos referente ao Vigilante Parcial Horista.
- 2.2. Neste ponto é valido ressaltar que, embora conste nos autos sob o id (0039042512) Planilha intitulada "HORISTA-DIURNA". A planilha apresentada, trata-se apenas de duplicata da planilha apresentada para o Posto de Vigilante 12x36.
- 2.3. Logo, cumpre-me dispor que a planilha referente ao vigilante parcial horista, tem computo do salario auferido por hora efetivamente trabalhada.
- 2.4. Ainda, possui cálculos diferenciados, previstos em convenção coletiva de trabalho ou ainda em normativos que versam sobre a jornada parcial.
- 2.5. Postuladas as considerações acima, orienta-se a empresa a elaborar a planilha de custos referente ao Horista, conforme a planilha referencial anexo do Instrumento Convocatório.
3. **DO VIGILANTE NOTURNO (ARMADO)**
- 3.1. DO MODULO 2.
- 3.2. Submódulo 2.3
- 3.2.1. Referente ao vale transporte, verifica-se que a licitante prevê o vale mensal para 30 ao mês, o correto seria para 32 vales ao mês, considerando a jornada de trabalho de 12x36.
- 3.3. DO MODULO 3.
- 3.4. Referente ao item D, verifica-se que o percentual apresentado pela licitante está em desacordo com a metodologia utilizada na planilha referencial.
- 3.4.1. Informamos que o percentual para o calculo do mesmo é variável a depender do RAT ajustado da empresa.
- 3.4.2. Por isso, informa-se que o percentual é obtido através do seguinte calculo:  $1,94\% * 35,30\% = 0,68\%$  (Percentual de Aviso prévio trabalhado \* Percentual total dos encargos do submódulo 2.2 = Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado).
- 3.4.3. MODULO 05.
- 3.4.4. Referente a este módulo, sugere-se a justificativa dos valores dos insumos.
- 3.5. DO MODULO 6.
- 3.6. Referente a este módulo, sugere-se o ajuste na base de calculo dos itens A e B, quanto aos custos indiretos e o Lucro, o correto para o item A seria a soma dos módulos de 01 a 05.
- 3.7. Referente ao item B, seria a soma dos módulos de 01 a 05 + 6.A.
4. **DO VIGILANTE PARCIAL (HORISTA NOTURNO)**
- 4.1. Verifica-se que a licitante **não** apresentou planilha de custos referente ao Vigilante Parcial Horista.
- 4.2. Neste ponto é valido ressaltar que, embora conste nos autos sob o id (0039042512), Planilha intitulada "HORISTA-NOTURNO". A planilha apresentada, trata-se apenas de duplicata da planilha apresentada para o Posto de Vigilante 12x36.
- 4.3. Logo, cumpre-me dispor que a planilha referente ao vigilante parcial horista, tem computo do salario auferido por hora efetivamente trabalhada. Ainda, possui cálculos diferenciados, previstos em

convenção coletiva de trabalho ou ainda em normativos que versam sobre a jornada parcial.

4.4. Postuladas as considerações acima, orienta-se a empresa a elaborar a planilha de custos referente ao Horista, conforme a planilha referencial anexo do Instrumento Convocatório.

5. **PLANILHA DE PREÇOS DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS**

5.1. Observa-se que a planilha disponibilizada pela Licitante, não prevê o fornecimento dos seguintes itens que compõem o Termo de Referência no item 13.3.1 e 13.4.9.3 a saber : Pilhas para lanterna, Bateria para comunicador e carregador de bateria.

5.2. Desta feita, visto que tais insumos estão previstos no Termo de Referência, deverá a empresa ajustar sua planilha para que passe a constar.

6. **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.**

6.1. Diante de todo exposto, em observância ao item **8.5.3.1** do Edital, sugere-se conceder a empresa a oportunidade de AJUSTAR a sua planilha de acordo com a análise pormenorizada acima, de forma a demonstrar a exequibilidade da sua Proposta Comercial, SEM QUE SEJA MAJORADO O VALOR DO ÚLTIMO LANCE OFERTADO NO SISTEMA COMPRASNET cumprindo com todas as exigências legais trabalhistas e demais variáveis contempladas.

É o parecer.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

Railana Pinto de Souza

Membro da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços

Portaria nº 12, de 07 de fevereiro de 2023 – DIOF nº 26 de 08/02/2023



Documento assinado eletronicamente por **Railana Pinto de Souza, Assessor(a)**, em 27/06/2023, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0039058180** e o código CRC **A09D6775**.